



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

ATO DA MESA DIRETORA N.º 1/2026.

Regulamenta a Resolução n.º 1, de 16 de junho de 2026, que dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Medianeira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medianeira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta os procedimentos internos necessários à elaboração, aprovação, consolidação, execução e acompanhamento do Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização será estruturado a partir dos Planos Setoriais de Fiscalização elaborados pelas Comissões Permanentes, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 1, de 16 de junho de 2026.

CAPÍTULO II DO PLANO SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Cada Comissão Permanente deverá elaborar seu Plano Setorial de Fiscalização no prazo de até 90 (noventa) dias após sua constituição.

Parágrafo único. No primeiro exercício de vigência da Resolução 1 de 2026, o prazo previsto no *caput* será contado da data de sua publicação.

Art. 4º O Plano Setorial deverá conter, no mínimo:

- I – definição das áreas e temas prioritários;
- II – diagnóstico ou justificativa das ações de fiscalização;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – cronograma de execução;
- V – metodologia e instrumentos de fiscalização;
- VI – indicação dos responsáveis pelas atividades.
- VII – identificação das demandas oriundas da ouvidoria e de canais oficiais de comunicação;
- VIII – registro das contribuições de cidadãos ou de organizações da sociedade civil consideradas na sua elaboração;
- IX – análise de informações relativas ao grau de implementação de políticas públicas;
- X – indicadores de desempenho e de resultado das ações de fiscalização;
- XI – critérios para avaliação da efetividade das políticas públicas analisadas.



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

§ 1º As demandas mencionadas no inciso VII deverão estar devidamente registradas em sistemas oficiais, relatórios institucionais ou planilhas de controle.

§ 2º As contribuições referidas no inciso VIII deverão possuir registro formal, incluindo, quando houver consultas e audiências públicas, recebimento de propostas ou outros mecanismos de participação social.

§ 3º A análise prevista no inciso IX deverá considerar, sempre que disponíveis, dados provenientes do sistema ProGov ou de ferramenta equivalente, devendo estar devidamente registrada e integrada ao Plano, sob a forma de relatório, planilha ou justificativa técnica.

§ 4º Os indicadores de que trata o inciso X deverão, sempre que possível, ser mensuráveis e verificáveis, de modo a permitir o acompanhamento da execução das ações, a avaliação dos resultados alcançados e a verificação de sua aderência às políticas públicas fiscalizadas.

§ 5º A avaliação prevista no inciso XI deverá considerar, entre outros elementos, a eficiência, a eficácia, a efetividade e o alcance social das ações governamentais.

Art. 5º O Plano Setorial será aprovado em cada Comissão e encaminhado à Mesa Diretora para consolidação institucional.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 6º As ações de fiscalização poderão incluir:

- I – visitas técnicas;
- II – análise documental;
- III – reuniões técnicas;
- IV – audiências públicas;
- V – requisição de informações.

Art. 7º Toda ação de fiscalização deverá ser formalmente registrada.

CAPÍTULO IV DOS REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º Os registros das ações de fiscalização deverão conter:

- I – identificação da ação;
- II – data e local;
- III – objetivo;
- IV – participantes;
- V – constatações;
- VI – evidências;
- VII – conclusões;
- VIII – encaminhamentos.

Art. 9º Os relatórios deverão ser:



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

- I – protocolados;
- II – numerados;
- III – arquivados em meio físico ou digital;
- IV – disponibilizados para consulta.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 10. Ao final de cada exercício, cada Comissão elaborará Relatório Anual de Fiscalização.

Art. 11. O Relatório deverá conter:

- I – ações previstas e realizadas;
- II – grau de cumprimento do plano;
- III – principais achados;
- IV – providências adotadas;
- V – recomendações.

Art. 12. O Relatório será:

- I – aprovado pela Comissão;
- II – encaminhado à Mesa Diretora;
- III – lido em Plenário;
- IV – publicado no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E APOIO TÉCNICO

Art. 13. Compete ao Setor de Comissões, na condição de órgão de suporte técnico-operacional ao Plano Anual de Fiscalização:

- I – prestar auxílio técnico às Comissões Permanentes na elaboração de seus respectivos Planos Setoriais;
- II – realizar a triagem, autuação e organização sistemática de todos os processos, documentos e evidências colhidas durante as diligências de fiscalização;
- III – manter o arquivo físico e digital atualizado de todas as ações fiscalizatórias, garantindo a integridade e a rastreabilidade das informações para futuras consultas ou auditorias;
- IV – secretariar as reuniões e visitas técnicas, lavrar as atas específicas de fiscalização e viabilizar os meios necessários para a execução das atividades em campo;
- V – auxiliar a Mesa Diretora na compilação das informações enviadas pelas Comissões para a elaboração do relatório consolidado da Câmara Municipal.

Art. 14. A Mesa Diretora poderá instituir apoio técnico às Comissões por meio de servidores ou grupos de trabalho, visando a qualificação das atividades fiscalizatórias.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

Assinado por MARIA JAQUELINA STEINBACH: 022.***.***-30 Em 01/07/2026 16:27:31.

Diário Oficial Eletrônico - Município de Medianeira - Edição Nº 3653 - 01/07/2026.

Diário Oficial Assinado Digitalmente com Certificado ICP-Brasil, protocolado com carimbo de tempo (SCT), conforme MP2200-2/2001.

Página 31 de 36

[Voltar ao início](#)



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

Art. 15. As atividades de fiscalização das Comissões Permanentes observarão fluxo padronizado, compreendendo as seguintes etapas:

- I – planejamento, com definição de objeto, escopo e justificativa;
- II – coleta de informações e dados;
- III – execução das ações de fiscalização;
- IV – registro das evidências;
- V – análise dos achados;
- VI – elaboração de relatório;
- VII – encaminhamento de providências.

Art. 16. A coleta de informações deverá considerar, sempre que possível:

- I – dados da ouvidoria e canais oficiais de comunicação;
- II – informações constantes em sistemas institucionais;
- III – indicadores de políticas públicas;
- IV – contribuições da sociedade civil.

Art. 17. As evidências das ações de fiscalização deverão ser:

- I – documentadas;
- II – organizadas de forma padronizada;
- III – vinculadas aos achados registrados;
- IV – armazenadas em meio oficial.

Art. 18. Os achados de fiscalização deverão:

- I – descrever a situação encontrada;
- II – indicar eventuais irregularidades ou inconsistências;
- III – apontar causas e consequências;
- IV – estar fundamentados em evidências.

Art. 19. As recomendações decorrentes das ações de fiscalização deverão:

- I – ser claras e objetivas;
- II – indicar medidas corretivas ou preventivas;
- III – identificar os responsáveis pela implementação;
- IV – possibilitar acompanhamento posterior.

Art. 20. O acompanhamento das recomendações deverá:

- I – verificar o cumprimento das medidas propostas;
- II – registrar a evolução das ações corretivas;
- III – subsidiar avaliações futuras das políticas públicas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O descumprimento injustificado dos prazos deverá ser comunicado à Mesa Diretora.

Art. 22. Os modelos de formulários e relatórios serão padronizados por instrução da Secretaria Legislativa.

Art. 23. A Mesa Diretora poderá expedir os atos e normas complementares que se fizerem necessários à plena execução e ao fiel cumprimento das disposições deste Ato.

Art. 24. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 24 de junho de 2026.

Marcos Berta – Presidente:

Eduardo de Paula Schulz – 1º Vice-Presidente:

Juarez Demarchi – 2º Vice-Presidente:

Adriano Both – 1º Secretário:

Douglas Rodrigo Gerviack – 2º Secretário: